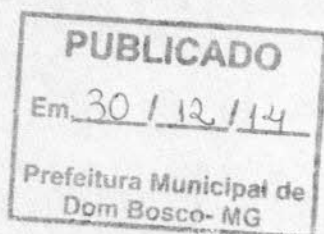




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI N. 323, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Dom Bosco – MG.

Parágrafo único. O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

I - Governo Municipal:

a) Titulares de serviço:

1) Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

b) Representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

- 1) Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE;
- 2) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento Básico;
- 3) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - entidades não-governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

- a) 02 (um) representante das associações comunitárias do Município;
- b) 01 (um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no Município; e
- c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de saneamento básico.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, serão considerados como de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Art. 4º, O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes do Política Federal de Saneamento Básico num prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu efetivo funcionamento que, posteriormente será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art. 5º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 30 de Dezembro de 2014.

